



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), que passará a ter a seguinte redação:

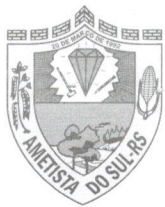
“Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de **35% (trinta e cinco por cento) da remuneração.**”

Art. 2º - Mantidas as demais disposições que não conflitarem com a presente, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL -RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Juntamente com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e seu dignos pares o presente projeto de lei, que ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A reforma legislativa se faz necessária, para fins de simetria com a legislação federal, qual seja, Lei Federal nº Lei 14.431, de 2022, que amplia o percentual máximo para fins de contratação de crédito com desconto em folha de pagamento. Neste sentido, a legislação municipal já previu temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), destarte, com a ampliação para patamar ainda superior em âmbito federal se busca a consonância entre os entes.

A mencionada proposta legislativa viabilizará aos servidores públicos municipais um percentual maior nesta modalidade de empréstimo, que possui juros mais baixos e módicos, sem a necessidade de recorrer a empréstimos mais onerosos.

O empréstimo consignado possui juros menores quando comparado com o empréstimo pessoal. Como cada parcela é descontada diretamente da folha de pagamento, há menor risco de inadimplência. Desse modo, tal modalidade de empréstimo configura-se uma boa opção para os servidores que necessitam rapidamente de crédito para arcar com suas despesas. Portanto, visando ao aumento do limite para fins de empréstimo consignado, solicita-se a esta casa a aprovação desta proposta legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima, consideração e respeito.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

